

2ª ETAPA DO PLANO DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO

Em cada uma das Plenárias das subprefeituras serão escolhidos 5 eixos, conforme prioridades da região. Para cada um dos 5 eixos serão definidas, pela plenária, duas propostas, do total apresentado por escrito.

EIXOS A SEREM ESCOLHIDOS PELA PLENÁRIA

- (1) Educação Infantil
- (2) Ensino Fundamental
- (3) Ensino Médio
- (4) Ensino Superior
- (5) Educação de Jovens e Adultos
- (6) Educação Indígena
- (7) Educação Profissional
- (8) Educação Inclusiva (Educação especial)
- (9) Educação a Distância
- (10) Desigualdades, discriminações e diversidades
- (11) Educação e meio ambiente
- (12) Valorização dos (das) profissionais de educação
- (13) Gestão educacional e regime de colaboração
- (14) Financiamento da educação
- (15) Gestão democrática, controle social e participação
- (16) Outros temas – especificar qual o tema.

PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS PELOS REPRESENTANTES DO GABINETE:

(1) Educação Infantil

1- Que a SME siga o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, conforme estabelece o § 3º do seu art. 5º, respeitando o consenso de que as crianças que completam seis anos após 31 de março devem permanecer na educação infantil;

1- Que a SME universalize, até 2013, a educação infantil de 4 a 5 anos; que atenda a demanda de 0 a 3 anos, até 2017; estabelecendo, para isso, cronograma até final de 2011, no qual serão previstas construções de EMEIs e CEIs, ampliação da educação integral nas EMEIs, e redução do número de alunos por sala na seguinte proporção: máximo de 30 alunos entre 4 e 5 anos, 9 para o Mini Grupo, 7 para o Berçário Maior e 5 para o Berçário Menor;

1- Que a Secretaria da Saúde monte equipes especiais para Programa Saúde Escolar, que serão responsáveis pelo atendimento de alunos matriculados nas EMEIs e nos CEIs, em todos os aspectos de profilaxia, de campanhas nacionais de saúde, e de atendimento médico.

(2) Ensino Fundamental

2- Que a SME siga o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e na Resolução Nº01/10 do Conselho Nacional de Educação, que determinam a idade mínima de entrada das crianças no Ensino Fundamental para seis anos completos até 31 de março do ano da matrícula;

2- Que a SME garanta direitos às crianças, ingressantes no ensino fundamental de nove anos, observando-se as especificidades existentes: adequação de mobiliário (sala de aula, sala de leitura, sala de informática educativa, área de almoço e lanche), adequação da área recreativa, adequação do material didático, adequação do currículo e planejamento, formação específica para professores, gestores e quadro de apoio;

2- Que o ensino fundamental de 9 anos seja rediscutido, reorganizando-se os ciclos, instituindo avaliações baseadas no processo de ensino-aprendizagem, ampliando o tempo para uma educação integral que contemple todas as necessidades do educando: educação formal, saúde escolar, esporte e cultura.

(12) Valorização dos (das) profissionais de educação

12- Que os profissionais readaptados do Quadro do Magistério da rede pública municipal, resguardando os direitos constantes no cargo original, sejam inseridos como demais profissionais gestores educacionais, no inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, em alínea própria, com a função de assessor pedagógico, mantendo suas atribuições de acordo com a Portaria nº 1.887/93 da SME;

12- Que o Departamento de Perícias Médicas da PMSP estabeleça a existência do Nexo Técnico Epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre e atividade profissional desempenhada na instituição de ensino e a entidade mórbida motivadora da incapacidade funcional, reconhecendo as doenças profissionais do magistério;

(14) Financiamento da educação

14- Que o município aplique, anualmente, no mínimo 36% (trinta e seis por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva, podendo aplicar até 6% (seis por cento) dos recursos referidos acima em despesas previstas com educação inclusiva, conforme definição em lei.